



HINTERLANG DE BARROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA, ESTADO DO PARANÁ**

JOSÉ MARTINS MORENO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.664.162/0001-63, com sede e foro a Avenida Paraná, nº 691, Centro, e filial inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.664.162/0002-44, com endereço a Avenida Senador Souza Naves, nº 691, Centro, ambas na cidade de Joaquim Távora, Estado do Paraná, por seu procurador que esta subscreve (mandato incluso), com endereço profissional constante no rodapé da presente, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em consonância com os artigos 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, propor a presente:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para fins de viabilizar a superação da situação de crise-econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social, e o estímulo à atividade econômica, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:

1. DOS FATOS

A Requerente é sociedade empresária regular, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná desde 04/09/2013, tendo como objeto social: Loja





de departamentos, fabricação de móveis com predominância de madeira, comércio varejista de móveis, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, aparelhos telefônicos, inclusive celular, depósito fechado de móveis, colchões e eletrodomésticos e atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, portanto, exercendo suas atividades há mais de 02 (dois) anos, atendendo-se desta forma o disposto no Inciso I do artigo 48 da Lei 11.101/2005.

Entretanto, nestes últimos 03 (três) anos foi obrigada a uma completa reestruturação na sua área de vendas, enfrentando gigantes *players* (concorrentes) do mercado de móveis e decoração, inclusive importados, bem como a quantidade de estoques precisou ser ampliada em decorrência das constantes evoluções e mudanças dos tipos variados de produtos comercializados.

Referidos investimentos e aquisição de mercadoria não tiveram o retorno planejado e esperado pela Requerente, em razão da forte crise financeira, por demais recessiva que assolou a economia pátria, refletindo nos salários de todos, assim como o crescimento exponencial do comércio eletrônico, cuja estratégia de marketing e promoções são fortes e os preços mais atrativos, o que acabou diminuindo a procura do consumidor por produtos em lojas físicas.

Com isso, o faturamento previsto sofreu sensível redução, abaixando o número de clientes que buscam pelos produtos vendidos pela Requerente, com a consequente redução de seu fluxo de caixa, eis que as despesas e custos de sua operação mantiveram-se em patamares anteriores, ou seja, quando seu faturamento estava também em alta.

Combinando com tudo o descrito acima, veio também toda a dificuldade político-financeira por que passa o país, notadamente a redução dos níveis de emprego, queda do consumo das famílias, aumento das taxas de juros, recessão, inflação em alta, redução do crédito, fazendo com que as pequenas empresas, sejam as primeiras a sofrer com toda a crise que ora se desnuda ao público brasileiro.





HINTERLANG DE BARROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Para satisfazer suas obrigações com salários, encargos trabalhistas, fiscais e com fornecedores, alternativa não restou senão o desconto de duplicatas das vendas e serviços realizados, bem como a utilização de créditos na modalidade conta corrente garantida (cheque especial), além de empréstimos bancários em instituições financeiras, que lhe cobraram taxas de juros altíssimos, gerando uma eventual falta de capital de giro que foi se deteriorando no decorrer deste ano de 2019, culminando finalmente na decisão de se socorrer ao Poder Judiciário, através da presente medida, para ver a salvação de seu negócio.

Dentro deste quadro, a Requerente não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores, bem como os salários de seus trabalhadores, tributos e encargos, nem tampouco honrar seus compromissos com as instituições financeiras credoras.

A recuperação financeira é lenta, por isso, necessita de um prazo para reerguer a empresa, com as benesses legais da recuperação judicial, como única forma de evitar-se uma indesejável falência, solver as dívidas e manter os empregos, bem como continuar com sua atividade empresarial, gerando empregos, renda e tributos ao país.

2. DO DIREITO

A requerente nunca faliu, nunca teve obtido concessão de recuperação judicial (incisos I a III do art. 48 da Lei de Falências) e não ocorre, ainda, a restrição do inciso IV do art. 48 da Lei de Falências, que pudesse obstar o presente pedido, senão vejamos:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;





HINTERLANG DE BARROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
- IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Ante o exposto acima, a Requerente faz jus ao pleito da recuperação judicial, eis que não está de forma alguma impedida pelos dispositivos acima elencados, conforme demonstra a certidão de falência e recuperação judicial anexa a presente.

Para instruir o presente pleito traz à colação os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do parágrafo 2º do artigo 51 da Lei 11.101/2015, ou seja, livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica, vejamos a legislação citada:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

- I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;
- II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
 - a) balanço patrimonial;
 - b) demonstração de resultados acumulados;
 - c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
 - d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- III - a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;
- IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o





HINTERLANG DE BARROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

Portanto, neste sentido a Requerente junta ao presente petitório inicial todos os documentos acima necessários a instrução processual, estes quais seguem devidamente nominados em anexo, com a devida e especificada indicação correspondente a cada requisito da norma acima citada.

Desta feita, a Requerente apresenta e cumpre os requisitos essenciais descritos na legislação especial falimentar, para requerer a recuperação judicial, pelos fundamentos de fato e de direito acima expostos.





HINTERLANG DE BARROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

- a) seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial, com a nomeação de administrador judicial e tomada de todas as ulteriores providências previstas no artigo 52 da Lei de Falências e de Recuperação Judicial.
- b) a intimação do ilustre Representante do Ministério Público, assim como para que sejam comunicadas as Fazenda Publicas Federal, Estadual e Municipal, para que se manifeste nos autos, nos termos do artigo 52, V, da Lei 11.101/2005;
- c) a produção de todas as provas em direito admitidas;

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.601.124,25 (um milhão, seiscentos e um mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), referente ao passivo atual da Requerente.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Santo Antônio da Platina-PR., 27 de setembro de 2019.

ADRIAN HINTERLANG DE BARROS
OAB-PR 44.633

LUCAS MARTINS CLARO
OAB-PR 78.975

